

**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº. 736/97

**PRORROGA PRAZOS DE
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS
DEVIDOS POR LOTEADORES
ESTABELECIDOS NO ARTIGO 02, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 728/97 E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica prorrogado os prazos de recolhimento dos débitos de IPTU e Taxas, relativos ao exercício de 1997, para as seguintes datas:

- a) Quota Única, com redução de 90% (noventa por cento) em 05 de setembro de 1997.
- b) Parcelamento, com redução de 80% (oitenta por cento), nas seguintes datas:
 - I - 1ª. parcela em 05 de setembro de 1997;
 - II - 2ª. parcela em 06 de outubro de 1997;
 - III- 3ª. parcela em 05 de novembro de 1997;
 - IV- 4ª. parcela em 05 de dezembro de 1997.

**ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 02 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE AGOSTO DE
1997.-.....

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-
SE.-.....

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração